



DECRETO Nº 139/2021, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a regulamentação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas à realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de CAMPINORTE/GO, e considerando:

- ✓ **Considerando** as atribuições conferidas ao Prefeito Municipal na tomada de medidas sanitárias e tentativas de contenção da COVID-19.
- ✓ **Considerando** os Decretos anteriormente já editados, medidas restritivas já tomadas anteriormente.
- ✓ **Considerando** análise conjunta do seguimento comercial e necessidade de tentar readaptar as novas normas de convívio social.
- ✓ **Considerando** as medidas tomadas nos Municípios vizinhos ao de Campinorte/GO, em conjunto com as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás.
- ✓ **Considerando** a necessidade de se imprimir formas de chamar atenção do cidadão da Comunidade local quanto ao problema vivido, que inclusive é Mundial.
- ✓ **Considerando** que as medidas tomadas anteriormente surtiram efeitos e diante ainda da necessidade de se experimentar novos mecanismos de enfrentamento da pandemia, juntamente com o comércio organizado e colaborativo.
- ✓ **Considerando** o disposto nas normativas anteriormente já anunciadas, as quais servem de motivação para edição deste novo Decreto Municipal.
- ✓ **Considerando** a análise do cenário atual, de restabelecimento das atividades sociais, além da existência de necessidade de modulação do fato a norma, notadamente com a necessidade de conscientização da população, quanto a gravidade da Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que no Município de Campinorte/GO, até 31/12/2021 haverá o funcionamento de atividades comerciais, industriais, e institucionais, além do convívio urbano, com as seguintes regulamentações:

I – A realização de festas, inclusive com música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos de acesso livre e abertos ao público, tais como, bares, clubes, casas de recreação, praças, logradouros públicos, e aglomerações extensivas à ambientes privados poderão funcionar com até 70% da capacidade, obedecendo o limite de 8 pessoas por mesa, e com uso de máscara para deslocamentos fora da mesa, sendo que quando sentados à mesa não haverá necessidade de uso de máscara; em qualquer caso o estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel.





**Art. 2º** - Os atendimentos em laboratórios, sediados no Município poderão ocorrer normalmente, devendo obedecer em 50% à capacidade de atendimento, e ser exigido ao consumidor a utilização de máscara fácil, deverá ser disponibilizado álcool em gel.

**Art. 3º** - Os atendimentos em comércios tais como supermercados, lojas e congêneres deverão obedecer em 70% à capacidade de atendimento devendo ser exigido do consumidor a utilização de máscara fácil deverá ser disponibilizado álcool em gel. Deverá ser efetuada a higienização dos equipamentos utilizados pelo consumidor, tais como carrinhos, cestos de compras, balcões, sempre antes da sua reutilização.

I – Os comércios do seguimento de sorveteria, açougues, casas de carnes, e panificadoras poderão abrir nos horários habituais com 70% à capacidade de atendimento, devendo ser exigido do consumidor a utilização de máscara fácil, deverá ser disponibilizado álcool em gel.

II - Para a Agência Bancária e Casa Lotérica poderá haver o atendimento de até 08(oito) pessoas dentro do estabelecimento e fornecido álcool em gel para fins de higienização.

III - Atendimentos em salões de beleza e barbearias deverão obedecer em 70% à capacidade de atendimento, no intervalo de atendimento entre um cliente para outro deverá ser feita a higienização das mãos e do ambiente onde ocorreu o serviço.

IV - As instituições religiosas poderão realizar reuniões normalmente desde que obedeça em 70% a capacidade de lotação, higienização das mãos na entrada e aferição de temperatura.

V – As funerárias deverão efetuar os sepultamentos regularmente, obedecidas as regras de higiene e sanitização. Sendo que os velórios poderão ocorrer em qualquer horário, obedecendo 70% à capacidade de atendimento, devendo ser exigido a todos a utilização de máscara fácil e ser disponibilizado álcool em gel. Quando o falecimento tiver como causa morte COVID-19, não poderá ocorrer velório, devendo o corpo ser dirigido imediatamente ao local de sepultamento.

**Art. 4º** - As atividades em academias, centro esportivo, campo de futebol, ginásios, quadras e congêneres deverão obedecer ao protocolo de higienização de aparelhos, utensílios de uso comum, sempre no intervalo de uso entre uma e outra pessoa, limitado em 70% da capacidade local.

**Art. 5º** - As pessoas que aparentarem sintomas de gripe, tais como coriza, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea acima de 37,5%, ausência de olfato ou paladar deverão obedecer à regra de isolamento total, sob pena de incorrer em crime descrito no art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** – As repartições públicas municipais atenderão em horários normais com expediente, de 7:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

**Art. 7º** - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação à autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a saúde pública.

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal, obrigatoriamente encaminhará notícia crime contra o Comerciante, ou contra qualquer cidadão que venha desatender aos comandos deste decreto, independentemente de notificação prévia.





**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará até 31/12/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 22 de outubro de 2021.

**CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO.

**DIVINO EDIR VIEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

eu, abaixo assinado, dou fé que fiz Publicação

deste documento." Art. 19, II C.F."

em Campinorte, 22/10/2021

Campinorte, 22/10/2021

Secretário de Administração

